

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SANTIAGO DE COMPOSTELA (Espanha) E O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (Brasil)

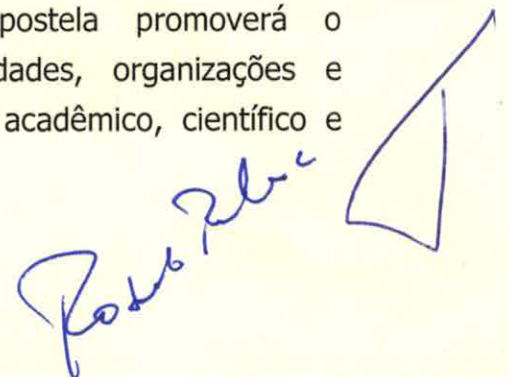
Em Camboriú-Brasil, a 9 de março de 2017

A Universidade de Santiago de Compostela, de ora em diante designada por **USC**, com sede em Colexio de San Xerome, Praza do Obradoiro, s/n, 15782 Santiago de Compostela (Espanha), representada por seu Reitor, Prof. Doutor Juan Manuel Viaño Rey, de acordo com os poderes atribuídos pela Lei Orgânica 6/2001 de Universidades e o Decreto 14/2014 pelo qual se regulam os Estatutos da Universidade de Santiago de Compostela.

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em adiante designado por **CONIF**, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 2, bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, térreo, lojas 2 e 3. CEP: 70316-900, Brasília-DF (Brasil), representado por seu Presidente, Francisco Roberto Brandão Ferreira.

EXPÕEM

PRIMEIRO.- Que a **USC** é uma entidade de direito público que realiza atividades de formação, investigação e desenvolvimento científico e tecnológico. Segundo seus Estatutos, para o melhor desenvolvimento de suas funções, a Universidade de Santiago de Compostela promoverá o estabelecimento de relações com outras universidades, organizações e instituições, muito em particular com as de caráter acadêmico, científico e cultural.



SEGUNDO.- Que o **CONIF** é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objetivos fomentar a integração, o fortalecimento e a consolidação das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, bem como sua valorização e defesa, além de promover ações para a definição de políticas que assegurem o caráter público, gratuito e inclusivo das Instituições que compõem esse Conselho.

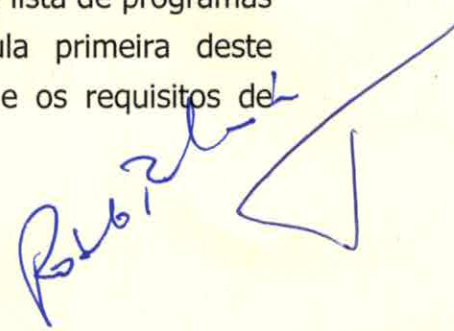
Ambas as instituições, desejando promover e fomentar a cultura científica mediante uma colaboração nos campos do ensino e da investigação, excluindo aqueles aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos, e cientes de que constitui um mecanismo propício para o melhor conhecimento das duas instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação, através do presente documento, nos termos e com os fundamentos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO

Os objetivos do presente convênio são promover o desenvolvimento e difusão do conhecimento através da docência e da investigação científica e tecnológica, para a qual se estabelece a colaboração na formação, por parte da **USC**, em estudos de doutorado existentes na USC, principalmente nas áreas de Ciências da Educação, Ciências da Comunicação e Direito, a alunos selecionados pelo **CONIF**.

CLÁUSULA SEGUNDA. CONDIÇÕES

A **USC**, através do *Centro Internacional de Estudos de Doutorado e Avanzados* (CIEDUS), comunicará bianualmente ao **CONIF** a lista de programas de doutorado relativos às áreas assinaladas na cláusula primeira deste convênio, o número total de vagas para cada programa e os requisitos de admissão, bem como os critérios de seleção.



O **CONIF** difundirá entre seus alunos a oferta da **USC** e comunicará a esta última os dados dos candidatos a cada programa de doutorado.

Os candidatos do **CONIF** devem formalizar a admissão na **USC** dentro dos prazos e de acordo aos critérios acadêmicos e administrativos estabelecidos por esta.

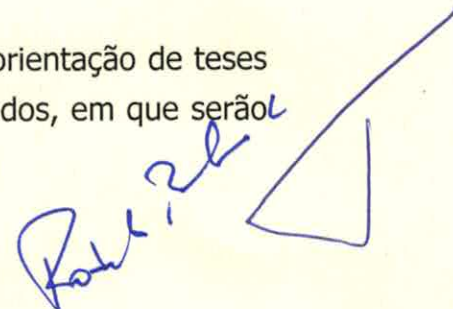
A **USC**, através das Comissões Acadêmicas dos Programas de Doutorado, realizará a seleção final dos estudantes de doutorado (doravante "doutorandos") entre aqueles que cumpram os requisitos acadêmicos de admissão, aos quais atribuirá um orientador e um diretor de Tese, comunicando ao **CONIF** a listagem de estudantes que estão em condições de formalizar a inscrição no Programa de Doutorado.

A obtenção das autorizações de entrada e residência em Espanha será por conta dos doutorandos, para o qual contarão com as cartas de aceitação emitidas pela **USC**.

O doutorando seguirá os requerimentos de imigração estabelecidos, devendo submeter-se às leis espanholas, assim como aos regulamentos da **USC**. Independentemente de qualquer apoio financeiro adicional que possa receber, o doutorando deverá suportar todas as despesas relativas a viagem, estadia, alojamento e manutenção.

A **USC** facilitará informação ao doutorando para a procura de alojamento, na medida do possível, e, eventualmente, quarto em residência universitária, se o doutorando o solicitar na convocatória específica para alunos internacionais e sempre que houver disponibilidade.

A **USC** poderá subscrever individualmente convênios de co-orientação de teses com cada uma das instituições de procedência dos doutorandos, em que serão estabelecidas as condições específicas da colaboração.



CLÁUSULA TERCEIRA. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será criada uma Comissão paritária de acompanhamento formada por:

O vice-reitor de Oferta Docente e Inovação Educativa e o Diretor do CIEDUS, ou as pessoas por eles delegadas, em representação da **USC**.

Jerônimo Rodrigues da Silva - Reitor do Instituto Federal do Goiás e Marjorie Cavalcanti Cerejo - Assessora de Relações Internacionais do Conif, ou as pessoas por eles delegadas, em representação do **CONIF**.

Esta comissão será encarregada da aplicação, acompanhamento e controle do estabelecido neste Acordo.

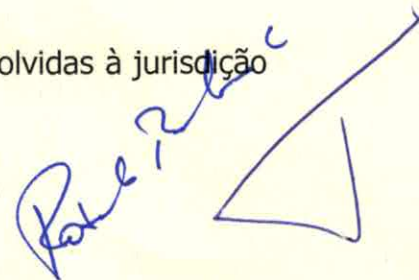
CLÁUSULA QUARTA. VIGÊNCIA

O presente convênio terá uma duração de quatro (4) anos a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por um único período igual, mediante adenda, salvo denúncia expressa de uma das partes, comunicada por escrito à outra com três meses de antecedência à finalização do mesmo. Em todo o caso, a finalização das atuações já iniciadas deverá ficar garantida.

CLÁUSULA QUINTA. JURISDIÇÃO

A **USC** e o **CONIF** comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir no desenvolvimento do presente convênio através da Comissão de Acompanhamento.

Se for o caso, as partes submeterão as divergências não resolvidas à jurisdição competente.



De acordo com o estabelecido no presente Convênio, assinam-se quatro exemplares no lugar e data assinalados, dois em língua portuguesa e dois em língua espanhola, conservando cada uma das partes um original em cada idioma.

Pela USC

O reitor,




Juan M. Viaño Rey

Pelo CONIF

O presidente,



Francisco Roberto Brandão Ferreira